

**DECRETO Nº 4.263, DE 31 DE JULHO DE 2015.**

“Regulamenta a **LEI Nº 4.284, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013** que trata do pagamento do incentivo por desempenho para profissionais da equipe do Centro de Especialidade Odontológica – CEO contratualizados ao PMAQ, conforme Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-CEO) criado pela Portaria nº 261 GM/MS, de 21 de fevereiro de 2.013, que o instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde”.

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Este Decreto visa regulamentar a **LEI Nº 4.284, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**, que Implanta o Programa de Incentivo para a Melhoria do Acesso e da Qualidade do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) com pagamento de incentivo de desempenho, a ser atribuído às equipes que contratualizam com o programa e apresentam desempenho satisfatório conforme art. 10, deste decreto, gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria GM nº 261, de 21 de fevereiro de 2.013 e demais normas pertinentes.

**Parágrafo único** – As regras e critérios para o pagamento do incentivo de que trata o caput deste artigo, referem-se ao primeiro ciclo do PMAQ-CEO, podendo para os ciclos posteriores serem definidas regras e critérios diferentes, conforme a necessidade e o interesse público recomendar.

**Art. 2º** - O Município de Pereira Barreto por meio de sua Secretaria de Saúde adere ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas(PMAQ-CEO), criado pela Portaria GM nº 261, de 21 de fevereiro de 2.013, como estratégia de qualificação dos serviços especializados de saúde bucal.

**Art. 3º** - Constituem-se objetivos do (PMAQ-CEO):



- I - induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);
- II - construir parâmetros de qualidade dos CEO que sejam passíveis de comparação nacional, regional e local, considerando as diferentes realidades de saúde;
- III - fortalecer o processo de referência e contrarreferência de saúde bucal;
- IV - estimular processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos CEO;
- V - transparência em todas as suas etapas, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade, por meio do portal do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde;
- VI - envolver, mobilizar e responsabilizar os gestores, as equipes dos CEO e os usuários num processo de mudança de cultura de gestão e qualificação da atenção especializada em saúde bucal;
- VII - desenvolver cultura de negociação e contratualização, que implique na gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados;
- VIII - estimular a efetiva mudança do modelo de atenção em saúde bucal, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários; e
- IX - caráter voluntário para a adesão tanto pelos profissionais do CEO quanto pelos gestores municipais, a partir do pressuposto de que o seu êxito depende da motivação e proatividade dos atores envolvidos.

**Art. 4º-** O PMAQ-CEO será composto por 4 (quatro) fases distintas que se sucedem e compõem um ciclo.

**Art. 5º-** A Fase 1 do PMAQ-CEO é denominada Adesão e Contratualização.

**§ 1º** - Todos os CEO habilitados, independente do Tipo, I, II ou III, poderão aderir ao PMAQ-CEO.

**§ 2º** - Nesta Fase devem ser observadas as seguintes etapas:

- I - formalização da adesão pelo Município, por intermédio do preenchimento de formulário eletrônico específico a ser indicado pelo Ministério da Saúde;
- II - contratualização da equipe do CEO e do gestor municipal, de acordo com as diretrizes e compromissos mínimos exigidos pelo PMAQ-CEO; e
- III - informação sobre a adesão do Município deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde, à Comissão Intergestores Regional e Comissão Intergestores Bipartite.

**Art. 6º** -A Fase 2 do PMAQ-CEO é denominada Desenvolvimento e será constituída das seguintes ações:

- I - autoavaliação, a ser feita pela equipe do CEO a partir de instrumentos ofertados pelo PMAQ-CEO ou outros definidos e pactuados pelo Município;
- II - monitoramento, a ser realizado pela equipe do CEO, pela Secretaria de Saúde Municipal e pelo Ministério da Saúde a partir dos indicadores contratualizados na Fase 1 do PMAQ-CEO;
- III - educação permanente, por meio de ações dos gestores municipais considerando-se as necessidades de educação permanente das equipes dos CEO, pactuadas nas Comissões Intergestores Regionais e nas Comissões Intergestores Bipartite; e
- IV - apoio institucional, a partir de estratégia de suporte aos CEO pelos gestores municipais e à gestão municipal pelas Secretarias de Estado da Saúde (SES), Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), Comissões Intergestores Regionais (CIR), Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Ministério da Saúde (MS).

**Art. 7º** - A Fase 3 do PMAQ-CEO é denominada Avaliação Externa e será composta por certificação de desempenho dos CEO, que será coordenada de forma tripartite incluindo as seguintes ações:

- I - a verificação de evidências para um conjunto de padrões previamente determinados e pesquisa de satisfação do usuário realizada por instituições de ensino e/ou pesquisa; e
- II - o monitoramento de indicadores de saúde realizado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º** - A Fase 4 do PMAQ-CEO é denominada Reconstrução que caracteriza-se pela pactuação singular do Município com incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização de um processo cíclico e sistemático a partir dos resultados verificados nas Fases 2 e 3 do PMAQ-CEO

**Art. 9º**- O PMAQ-CEO será devido aos profissionais em efetivo exercício no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, inclusive aos profissionais de outras esferas de governo cedidos ao município ou conveniados, bem como comissionados, exceto nos casos de:

- I – licença para tratamento da própria saúde;
- II – licença para tratamento de doença em pessoa da família;
- III – licença por acidente em serviço;
- IV – licença maternidade;
- V – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta estadual ou federal, ou administração indireta municipal;
- VI – apresentar desempenho insatisfatório e mediano ou abaixo da média na avaliação externa do PMAQ.

VII – faltas ao serviço acima de 06 (seis) por ano, justificadas ou não, incluindo a abonada a que se refere o artigo nº 76, da Lei nº 845, de 15 de agosto de 1.970 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

VIII – Falta natalícia, de que trata a Lei nº 3.608, de 08 de maio de 2.008.

**Art. 10** - Ficam fixados os seguintes valores mensais para o incentivo de desempenho PMAQ:

I – R\$ 400,00 – para o profissional com jornada de 40 horas semanais, integrante da equipe que atingir o desempenho muito acima da média na avaliação externa;

II – R\$ 200,00 – para o profissional com jornada de 20 horas semanais, integrante da equipe que atingir o desempenho muito acima da média na avaliação externa;

III – R\$ 200,00 – para o profissional com jornada de 40 horas semanais, integrante da equipe que atingir o desempenho acima da média na avaliação externa;

IV – R\$ 100,00 – para o profissional com jornada de 20 horas semanais, integrante da equipe que atingir o desempenho acima da média na avaliação externa;

**Art. 11** – Perderá o direito à percepção desta gratificação, para o restante do ciclo, o servidor que tiver condenação por infração disciplinar, apurada em regular processo administrativo.

**Art. 12** - O pagamento do incentivo de desempenho será iniciado, após publicado o resultado da avaliação do ciclo pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse do recurso financeiro referente ao resultado da avaliação pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Portaria GM nº 261, de 21 de fevereiro de 2.013 e suas alterações.

I – o incentivo de desempenho será pago exclusivamente com os repasses realizados Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria GM nº 261, de 21 de fevereiro de 2.013 e suas alterações e instrutivo do PMAQ;

II- O pagamento aos servidores será realizado por competência (mês), de acordo com o cronograma de desembolso do Ministério da Saúde ao Município, a partir do recebimento dos valores referente ao resultado da avaliação, desde que ocorram as condições constantes do artigo 9º, e perdurará enquanto durar o repasse referente a este ciclo.

III – A cada competência que houver o repasse do incentivo de desempenho PMAQ-CEO pelo Ministério da Saúde, referente ao resultado da avaliação, ao Fundo Municipal de Saúde, será verificado pela Secretaria Municipal de Saúde, se o servidor atendeu, no mês correspondente à competência paga, as condições constantes do artigo 9º.

IV - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Departamento Pessoal, Relatório Mensal contendo a relação dos trabalhadores com direito ao incentivo e os respectivos valores que deverão ser creditados a cada integrante, com observância ao disposto no artigo 9º deste Decreto.

V – O profissional de saúde que iniciar suas atividades no CEO durante o primeiro ciclo fará jus ao incentivo PMAQ CEO a partir do mês ( competência) de efetivo exercício no Centro de Especialidades.

**Art. 13** – Para fazer jus ao incentivo de desempenho o servidor deverá ter mais de 15 (quinze) dias de efetivo exercício no CEO, para o mês de competência.

**Art. 14** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 31 de julho de 2015.

**Arnaldo Shigueyuki Enomoto**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada nesta  
Prefeitura, na data supra.

